



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 654

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 795, de 24/08/1982.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Tendo em vista o lançamento em circulação no dia 08.09.81 da nova linha de cédulas, deverão ser observados, a partir daquela data, os seguintes procedimentos para a movimentação física de numerário entre Instituições Financeiras e entre estas e o Banco Central:

a) tanto as cédulas da linha em implantação (MNI 4-2-6) quanto as da linha em extinção (MNI 4-2-5) serão agrupadas em maços de 100 (cem) unidades de mesma denominação, devendo estas últimas ficar dispostas na posição normal de leitura;

b) as cédulas consideradas como não utilizáveis deverão ser agrupadas separadamente daquelas que ainda se apresentem em bom estado;

c) nos maços formados por cédulas de uma determinada linha não poderão ser incluídos exemplares de outra linha, quaisquer que sejam suas condições de apresentação;

d) as centenas constituídas de cédulas de uma denominação da linha em implantação não deverão conter, em hipótese alguma, cédulas de outra(s) denominação(ões);

e) cada centena deverá estar envolvida por uma cinta de papel resistente, aplicada na metade esquerda das cédulas, da qual deverão constar, obrigatoriamente, a identificação do Banco portador, o valor do maço e a data do acondicionamento;

f) para imprimir celeridade à movimentação do numerário, as centenas deverão ser acondicionadas em grupos de 10 maços, encimados por etiqueta contendo as mesmas indicações referidas na alínea anterior e amarradas com barbante resistente, fio de plástico ou náilon.

D.O.U. 10.09.81

Brasília (DF), 04 de setembro de 1981

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DO MEIO CIRCULANTE
Italo Sydney Gasparini Filho — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.